



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Coletividade, construindo junto com a comunidade!
Gestão 2025 - 2028

DECRETO MUNICIPAL 042 DE 22 DE JANEIRO DE 2025

NOMEIA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E INSTAURA PROCEDIMENTO DE SINDICÂNCIA PARA LEVANTAR MULTAS DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO, IDENTIFICAR OS CONDUTORES RESPONSÁVEIS E APURAR AS RESPONSABILIDADES PELAS INFRAÇÕES E MULTAS.

A Sra. Prefeita Municipal de REDUTO (MG), no pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especial aquelas conferidas pelo art. 85, incs. II e VII da Lei Orgânica Municipal, na condução superior da Administração Pública e seus serviços;

Considerando existência de diversas penalidades por infrações de trânsito impostas aos veículos municipais, não se tendo ainda um levantamento das penalidades e sobre as autorias;

Considerando o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, sobre a responsabilidade pessoal dos condutores de veículos públicos pelas penalidades de trânsito;

Considerando as disposições dos arts. 123 e 127 da Lei Municipal 169/2002 – Estatuto dos Servidores Municipais, sobre a instauração de sindicância e para formação da comissão;

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinada a instauração de Sindicância Administrativa, nos termos do art. 123 da Lei Municipal 169/2002 – Estatuto dos Servidores, com as seguintes finalidades:

- a)* levantar as multas de trânsito aplicadas sobre a frota municipal de veículos em decorrência de infrações de trânsito;
- b)* identificar os condutores responsáveis pela condução dos veículos nas ocorrências das infrações de trânsito;
- c)* apurar as responsabilidades dos condutores pelas infrações e as penalidades de multa.

Art. 2º Fica designada a Comissão de Sindicância Administrativa, de conformidade com o dispositivo do art. 127 da Lei Municipal 169/2002, para as finalidades consignadas no art. 1º, sobre as infrações de trânsito com penalidades de multas, com a seguinte composição:



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Coletividade, construindo junto com a comunidade!
Gestão 2025 - 2028

Presidente: JOSELINA MARIA PEREIRA, inscrita no CPF sob o nº 010.569.976-48, portadora da cédula de identidade nº M-7.615.752 SSP/MG, Cargo: Professora, Lotação: Escola Municipal Fernando Maurílio Lopes.

Secretária: JAIANNY ARYANE DOS MILAGRES, inscrita no CPF sob o nº 178.423.576-84, portadora da cédula de identidade nº MG- 22.001.459 SSP/MG Cargo: auxiliar de farmácia, Lotação: Secretaria Municipal de Saúde.

Membro: GUINAEL GONÇALVES SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 131.354.976-23, portador da cédula de identidade nº MG-19.502.667 SSP/MG, Cargo: Monitor do CRAS, Lotação: Secretaria Municipal de Ação Social, setor CRAS.

Art. 3º Em sendo identificados os condutores responsáveis pelas ocorrências das multas, deverá ser instaurado o processo administrativo disciplinar, para aferição das responsabilidades pessoais e para imposição dos encargos referentes às multas.

Art. 4º Por interesse público e necessidade da continuação dos serviços públicos, fica a Administração autorizada a providenciar a regularização da situação dos veículos, para efeito da obtenção do licenciamento veicular, para a circulação dos veículos, no serviço público.

Art. 5º Em sendo aferidas responsabilidades pessoais dos condutores sobre as multas, será providenciado o regresso dos valores pagos, mediante cobrança ou descontos em folha.

Art. 6º Os serviços da Comissão de Sindicância são considerados de relevante interesse público e contarão em favor dos servidores integrantes da mesma, para os efeitos legais.

Art. 7º O prazo para realização da Sindicância Administrativa é de 30 dias, nos termos do disposto no art. 123 da Lei Municipal 169/2002, sendo admitidas prorrogações.

Art. 8º Este decreto entrará em vigência na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Reduto, **22 de janeiro** de 2025.

Cíntia de Matos Mesquita
Prefeita Municipal